

LEI Nº 229/02

DE 01 DE JULHO DE 2002

**Estabelece o Regime Geral de  
Previdência Social como regime  
Previdenciário dos servidores do  
Município e dá outras providências.**

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipal detentores de cargos efetivos, submetidos ao regime jurídico criado pela Lei Municipal nº 044/97, de 15 de setembro de 1997, passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam incluídos no mesmo regime previdenciário os detentores de cargo em comissão, bem como, aos empregados contratados temporariamente pelo Município, nos termos do parágrafo 13, do Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS aos servidores detentores de cargos efetivos de forma a cumprir o previsto no art. 40 parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 191 a 231 da Lei Municipal nº 044/97, de 15 de setembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ**

---

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

---

**JOÃO DE PAULA OLIVEIRA**  
Secretário da Administração e Fazenda